



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua São Paulo, n.º 1253 - Centro

CEP: 86.490-000 Ribeirão do Pinhal - PR

Contato: (43) 3551 2498 - E-mail: [educacaoribeiraopinhal@gmail.com](mailto:educacaoribeiraopinhal@gmail.com)



Ofício n.º 163/2023/SMEC

Ribeirão do Pinhal, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

OK Sirel  
OK Contê  
OK Sileg  
OK pub.  
OK PNEP

Servimo-nos do presente a fim de solicitar de Vossa Excelência Aditivo Financeiro ao Contrato n.º 186/2023 (Reforma da Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira), localizada na Avenida Silveira Pinto, n.º 857, Centro. Tal aditivo se faz necessário para substituição dos rufos em chapa de aço galvanizado; realização do contrapiso em argamassa; preparação da infraestrutura para instalação de ar-condicionado; substituição de cabos elétricos e eletrodutos e execução de laje piso pré-moldado com preenchimento em EPS.

Segue justificativa para cada um dos itens solicitados:

- **Substituição de rufos em chapa de aço galvanizado:** o pedido se justifica haja vista que no projeto original não foi prevista a troca do rufo existente que é muito velho, podendo ocorrer infiltração no trabalho (troca do telhado) que está sendo feito. A troca do rufo trará um acabamento ideal ao tipo de telhado que está sendo colocado.

- **Contrapiso em argamassa:** no projeto original não foi prevista a colocação de pingadeira nas portas, itens essenciais de vedação de esquadrias, o que evita infiltração nas janelas e portas. Com relação ao contrapiso e revestimento em cerâmica, no projeto original o bloco tem 10 salas, porém a solicitação se deu para somente em 6 destas salas, não sendo previstas para as outras 04 salas, como a reforma já está sendo feito, é importante que seja feita em toda estrutura.

- **Infraestrutura para ar-condicionado:** no projeto original não tem previsão de infraestrutura para instalação de ar-condicionado, a Secretaria de Educação solicitação via SIMEC-PAR aparelhos de refrigeração para a Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira que a partir de 2024 adotará o modelo cívico-militar, o que tem grande chance de conquista via governo federal. Caso ainda assim não seja possível, iremos solicitar que a Administração compre os aparelhos. Como a reforma já está sendo feita é importante que já aproveite para preparar o prédio para instalação de ar-condicionado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua São Paulo, n.º 1253 - Centro

CEP: 86.490-000 Ribeirão do Pinhal - PR

Contato: (43) 3551 2498 - E-mail: [educacaoribeiraopinhal@gmail.com](mailto:educacaoribeiraopinhal@gmail.com)



- **Substituição de cabos elétricos e eletrodutos:** a quantidade solicitada no projeto original é insuficiente para fazer a troca de todo prédio da escola, motivo pelo qual é necessário o aditivo.


- **Execução de laje piso pré-moldado com preenchimento em EPS:** faz-se necessária a execução de lajes em salas de aula, secretaria e adjacências, totalizando 321.8 m<sup>2</sup>, existe um desnível e esta substituição não foi prevista no projeto original e nem no orçamento.

Tais itens não foram previstos no projeto original elaborado pelo Departamento de Engenharia do município, tendo como técnico responsável o senhor João Vitor Siqueira Santos, ART de Obra/Serviço 1720233775793. Por ocasião da elaboração do projeto a Secretaria Municipal de Educação, principal interessada no processo, não foi consultada para de alguma maneira indicar e/ou apontar as necessidades que são de conhecimento desta Secretaria, dentre as quais alistadas acima.

Destacamos que sem a realização dos itens alistados acima a obra ficará prejudicada, provocando dano estrutural progressivo, há um desnível muito alto, que não dá conta de preencher com terra e contrapiso, além, de prejuízo estético, uma vez que apenas parte da obra será reformada.

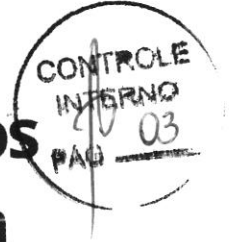
Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para externar-lhe os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente.

  
LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
PORT. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

Excelentíssimo Senhor,  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal  
Neste

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.442.992/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231221.4EB6AE4A\)](#)



Voltar

Imprimir

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 04**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 10.442.992/0001-60  
**Razão Social:** E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA  
**Endereço:** R SAO JOSE 206 SALA 1 / CJ ELIEL R SIQUEIRA / MAUA DA SERRA / PR / 86828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2023 a 06/01/2024

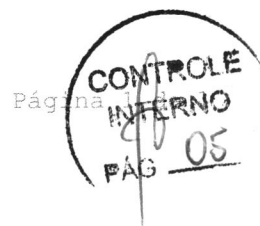
**Certificação Número:** 2023120807010243453906

Informação obtida em 12/12/2023 13:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.442.992/0001-60  
Certidão n°: 71279201/2023  
Expedição: 12/12/2023, às 13:11:43  
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.442.992/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032451238-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.442.992/0001-60**  
Nome: **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA**

*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 07

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 2145**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, CPF/CNPJ nº **76.968.064/0001-42**, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.442.992/0001-60**, situado(a) na cidade de Mauá da Serra - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE** 2369EF813D3E4FBFB2865503615E1EDE

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/01/2024**

**Mauá da Serra - PR, 12 de dezembro de 2023**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 08

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.442.992/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:16:48 do dia 21/12/2023 , com validade até o dia 20/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jM9yVv6dCZOe91SQtJ3e

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2023

CONTROLE  
INTERNO  
2023.09

Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria o **pedido de aditivo de serviços** referente ao **CONTRATO 186/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2023**, de alguns serviços não contemplados na planilha orçamentária inicial.

Solicito um parecer técnico sobre a viabilidade do mesmo para podermos dar sequência ao aditivo.

Segue em anexo solicitação e certidões para análise.

Em caso de parecer favorável elaborar a planilha e demais documentos do respectivo aditivo.

Certo de vossa atenção antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALEXANDRE BRAZ**  
- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO -

**AO DEPARTMANETO DE ENGENHARIA**  
Ribeirão do Pinhal – Paraná



Protocolo Sob Número 42/2023  
Data: 12/12/2023  
SETOR DE CADASTRO DE PROTOCOLO

**JOÃO V. S. SANTOS**  
ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 030  
CPF: 421.73.788-03  
RG: 48.74.205-5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

### **PARECER ADITIVO DE SERVIÇOS**

#### 1. Dados do Contrato:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Sra. Lucia Helena Nogari Moreira de aditivo de serviços do Contrato 186/2023 - Concorrência Eletrônica da Obra (Reforma da Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira), localizada na Avenida Silveira Pinto, nº 857, Centro, neste Município, celebrado com a empresa E. Miguel Comércio de Pintura Ltda. empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF 10.442.992/60, com referência a aditivo de serviços venho por meio desta apresentar parecer sobre a solicitação:

#### 2. Dados específicos do aditivo apresentado:

Nº do aditivo: 01

Acréscimo total: R\$ 336.079,07

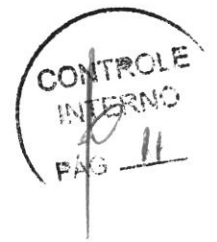
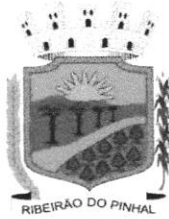
Acréscimo por erro e/ou omissão de projeto: R\$ 336.079,07

Percentual líquido aditivado: 24,26% 24,2656368231

#### 3. DA ANÁLISE PRÉVIA

3.1. Importa registrar que o aditivo ao contrato nº 186/2023 é de interesse da Administração, pois os itens em suas quantidades e especificações demonstradas nas planilhas anexas ao pedido, são necessários às implementações das ações complementares à conclusão do objeto do contrato, em não se fazendo, restaria comprometido sua própria entrega.

3.2. Quanto aos itens e quantitativos postos no pedido de aditivo não vemos conflito algum entre as solicitações da Secretária Municipal de Educação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

Cultura e desta equipe de fiscalização, já que todos os itens aditivados estão de acordo com as condições fiscalizadas pela Equipe Técnica.

3.3. Importa registrar que a inclusão de serviços novos, quando necessários a conclusão satisfatória do objeto, só podem ser admitidos quando não poderem ser compensados por distorções em outros itens contratuais, tendo em vista a possibilidade de manutenção da compatibilidade do preço final da obra com o de mercado, sem ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro negativo contra a contratada. Em exame deste pretense aditivo, verificamos que não é o caso, vez que os itens aditivados não se tratam de serviços novos, mas motivados por “erros e omissões” nos projetos e planilhas.

3.4. Importa ainda registrar que a contratada se ateuve a utilização do orçamento da data-base da licitação na formação dos preços dos serviços aditivados, ou seja, o SINAPI-PLANILHA DATA LICITAÇÃO; bem como aplicou linearmente o mesmo desconto global registrado na proposta originária, ou seja, de 17,02%.

### **4. DOS FATOS**

4.1 A solicitação do aditivo financeiro será acrescida no valor de R\$ 336.079.07 (Trezentos e trinta e seis mil e setenta e nove reais e sete centavos), em 24,26% do valor licitado de R\$ 1.385.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco reais) estando, portanto, de acordo com o limite previsto no inciso 1º do Caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021 .

4.2 A justificativa de tais aditivos se dá em decorrência da identificação de “erros e omissões” nos projetos e planilhas originárias do PROJETO EXECUTIVO. O regime de execução do contrato é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o que se deduz que a contratada deve entregar a obra por preço certo e total, assumindo, inclusive, eventuais alegações de falhas ou omissões nos projetos executivos.



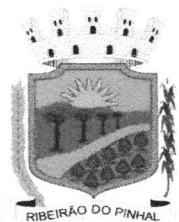
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

4.3. Os itens aditivados, são:

Os constantes na planilha apresentada em anexo:

- COBERTURA.
- PISOS.
- ESQUADRIAS.
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
- INFRAESTRUTURA PARA AR-CONDICIONADO,
- LAJES E ESTRUTURAS

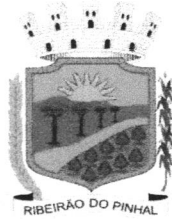
Fotos da área da intervenção necessária:



CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**





CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. Salienta-se que a presente análise se fundamenta unicamente nos aspectos técnicos levantados pela fiscalização, que tem como representante o engenheiro Geraldo Gomes Medeiros Junior, CREA 21.696/D PR.

5.2. Por se tratar de uma REFORMA de edificações existentes e antigas, conforme já abordado anteriormente, muitos aspectos construtivos só são expostos durante a execução da obra.

5.3. Todas as decisões da necessidade ou não de se executar os serviços não previstos em planilha, foram tomadas entre o Empreiteiro a Fiscalização Técnica e a Administração Municipal.

5.4. Por ser de interesse da CONTRATANTE de que a obra seja concluída dentro das condições técnicas adequadas, a fiscalização técnica OPINA pela legalidade do aditivo, vez que todos os itens a serem aditivados estão de acordo com o que foi previamente definido entre ambas as partes, de sorte que DECLARAMOS para todos os fins de direito que ao analisar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLEMENTAR, juntada nos autos do processo originário da contratação, Planilha Vencedora do Certame em que se consta a relação de serviços e insumos, VERIFIQUEI que os mesmos atendem em quantidade, forma e qualidade, os elementos necessários as implementações das ações complementares à conclusão do objeto do contrato supramencionado, razão pela qual lhe **DOU APROVAÇÃO E PARECER ÁVORAVEL.**

### **6. DOS ITENS ADITIVADOS COM DESCRIÇÕES**

6.1. Os itens aditivados e a Planilha de Aditivo, se encontra em anexo a este Parecer e está rubricada e assinada por este profissional e é documento de comprobatório deste PARECER.

Este é o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

Atenciosamente,

Ribeirão do Pinhal 13 de dezembro de 2023.

GERALDO GOMES  
MEDEIROS  
JUNIOR:4598986999  
1

Assinado de forma digital por  
GERALDO GOMES MEDEIROS  
JUNIOR:45989869991  
Dados: 2023.12.13 20:25:00  
-03'00'

Geraldo Gomes Medeiros Junior.  
Engº Civil CREA 21.696/D PR- Fiscal do Contrato



CONTROLE INTERNO  
PAG 17  
PÁGINA: 0 DE 1

ITEM		FORTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL	
<b>ADITIVO</b>										
				<b>BLOCO A</b>						R\$ 366.079,07
				<b>COBERTURA</b>						R\$ 1.451,93
1.1	SINAPI	91234	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		M	26,60	54,58	1.451,93		
				<b>PISOS</b>						R\$ 41.428,51
2.1	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020		M	92,90	120,79	11.221,28		
4.1	SINAPI	87767	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014		M2	218,15	71,11	15.512,65		
4.2	SINAPI	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014		M2	218,15	67,36	14.694,58		
				<b>ESQUADRIAS</b>						R\$ 54.437,75
3.1	SINAPI	99862	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_04/2019		M2	75,48	721,22	54.437,75		
				<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V</b>						R\$ 19.558,42
4.1	SINAPI	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015		M	600,00	14,86	8.913,89		
4.2	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015		UN	140,00	14,63	2.048,62		
4.3	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015		M	60,00	39,02	2.341,49		
4.4	SINAPI	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015		UN	120,00	40,15	4.818,36		
4.5	SINAPI	92022	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015		UN	30,00	47,87	1.436,06		
				<b>INFRA ESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO</b>						R\$ 1.796,87
5.1		COMP	INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000BTUS		U.N	13,00	138,22	1.796,87		
				<b>LAJES E ESTRUTURAS</b>						R\$ 247.405,59
6.1	SINAPI	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017		M³	15,95	192,64	3.072,69		
6.2	SINAPI	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020		M²	174,26	317,08	55.255,04		
6.3	SINAPI	92447	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020		M²	192,90	269,72	52.028,13		
6.4	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015		KG	660,00	16,07	10.606,00		
6.5	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015		KG	2.900,00	12,22	35.429,96		
6.6	SINAPI	96556	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017		M³	13,72	831,09	11.402,57		
6.7	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, M3 ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022		M³	7,60	942,59	7.163,68		
6.8	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2022_PS		M³	11,74	618,33	7.259,22		
6.9	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020		M²	321,80	202,57	65.188,31		
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 366.079,07</b>	

GERALDO GOMES MEDEIROS  
JUNIOR:45989869  
991

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
Dados: 2023.12.13 16:25:05 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EVERTON LOPES MIGUEL  
Data: 07/12/2023 16:23:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 10

Ribeirão do Pinhal, 14 de dezembro de 2023.


Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **ADITIVO DE 24,26%** do seguinte processo:

**CONTRATO 186/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2023**  
**EMPRESA CONTRATADA: E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA.**  
**CNPJ: 10.442.992/0001-60**  
**ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ N.º 206 – SALA 01 – CONJUNTO ELIEL RESENDE SIQUEIRA – CEP 86.828-000 - MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.**  
**VALOR: R\$366.079,07**

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)  
**JACKSON F.M.COELHO**  
Dpto de Tributação.  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador E  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. Sec.Fazenda.

CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 19

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 1915/2023

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/02/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCZ4X28B9UG

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: E.MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7994

10.442.992/0001-60

## ENDEREÇO

R SAO JOSE, 206 - CONJ.ELIEL RESENDE SIQUEIRA CEP: 86828000 Mauá da Serra - PR

## ATIVIDADES

Não definidas

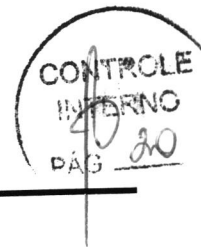
## Observações:

Ribeirão do Pinhal, 21 de Dezembro de 2023

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO – Aditivo de valor ao contrato nº 186/2023, concorrência eletrônica nº 003/2023 “Reforma na Escola Municipal Drº Marcelino Nogueira”, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de parte da Dotação Orçamentária ora solicitada, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 - Investimento na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01880 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

Resíduo de dotação R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

NOTA:- Informo a gestora do contrato que o Departamento Contábil do Município, por meio da lei municipal nº 2.308, de 09 de maio de 2023, direcionou o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para esta obra, porém a homologação do certame resultou no valor de R\$ 1.385.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil reais) restando um saldo de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), sendo este o saldo de dotação que este departamento contábil tem disponível para autorizar a celebração do termo este aditivo pretendido.

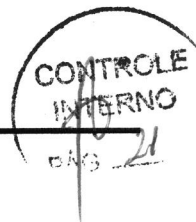
Ribeirão do Pinhal, 14 de dezembro de 2023.

Marcelo Corinth  
Contador

Ao  
Departamento de Convênios  
Nesta



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO – Aditivo de valor ao contrato nº 186/2023, concorrência eletrônica nº 003/2023 “Reforma na Escola Municipal Drº Marcelino Nogueira”, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de saldo de Dotação Orçamentária ora solicitada, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 - Investimento na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01880 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

Resíduo de dotação R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Valor R\$ 151.079,07 (cento e cinquenta e um mil setenta e nove reais e sete centavos).

Ribeirão do Pinhal, 21 de dezembro de 2023.

Marcelo Corinth  
Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitações  
Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PARECER FINANCEIRO**

**Valor R\$ 366.079,07**

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de valor ao contrato nº 186/2023, concorrência eletrônica nº 003/2023” Reforma da Escola Municipal Drº Marcelino Nogueira”, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 103.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

**NESTA**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 23

Ribeirão do Pinhal, 14 de dezembro de 2023.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **ADITIVO de 24,26%** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 003/2023.

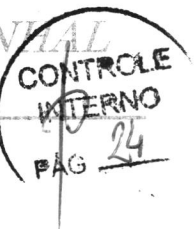
**CONTRATO 186/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2023**  
**EMPRESA CONTRATADA: E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA.**  
**CNPJ: 10.442.992/0001-60**  
**ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ N.º 206 – SALA 01 – CONJUNTO ELIEL RESENDE**  
**SIQUEIRA – CEP 86.828-000 - MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.**  
**VALOR: R\$ 366.079,07**

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**Ilustríssimo Senhor**  
**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**ADVOGADO(S)**  
**E**  
**ALAN PAIVA**  
**M.D. CONTROLADOR INTERNO**



Parecer Jurídico 193/2023

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023**

*Contrato nº 186/2023*

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2023".

**MANIFESTAÇÃO**

Foi a Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do gestor do contrato administrativo nº 186/2023, Sr<sup>a</sup>. Lucia Helena Nogari Moreira, foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer acerca da legalidade de aditivo de 24,26% ao presente contrato.

A senhora gestora justifica seu pleito argumentando a necessidade de substituição de alguns itens da planilha, tais como: *a) substituição de rufos em chapa de aço galvanizado; b) contrapiso em argamassa; c) infraestrutura para ar-condicionado; d) substituição de cabos elétricos e eletrodutos; e) execução de laje piso pré-moldado com preenchimento em EPS.*

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Ademais, o fiscal do presente contrato, Sr. Geraldo Gomes Medeiros, através de parecer técnico, emitiu parecer favorável ao pleito da contratada.

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa da CGU.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 25

Contudo, compulsando estes autos de procedimento administrativo, denota-se que a contratada "E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA" não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Destarte, hodiernamente, ausente a regularidade fiscal da contratada quanto a tributos federais.

Assim, faz-se necessário que o contratado apresente todas as certidões de regularidade fiscal, que é requisito essencial para contratação frente ao poder público.

Isto posto, haja vista a imprescindibilidade da supra certidão, antes da análise da matéria de mérito do presente pedido de aditivo contratual, **recomenda-se que seja notificada a empresa "E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA" para proceder a regularização da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de dezembro de 2023.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161



**E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA.**

**CNPJ/MF: 10.442.992/0001-60**

**MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**

**E-mail: [e.miguelengenharia@gmail.com](mailto:e.miguelengenharia@gmail.com)**



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. PROCURADOR JURÍDICO DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ

A/C: ALLYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA

REF: Solicitação de prazo para apresentação de documento fiscal.

Prezado,

A empresa **E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.992/0001-60, estabelecida na Avenida Jamil Assad Jamus, Nº 73 sala 02, Centro no Município de Mauá da Serra – Paraná, por meio do seu representante legal o Sr. Everton Lopes Miguel, RG nº 8.063.183-9 e CPF nº 041.827.339-16, vem, respeitosamente, solicitar prazo para regularização fiscal e conseqüentemente apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais.

Tal solicitação se dá devido a necessidade da Certidão Federal para homologação do Aditivo Contratual da obra de reforma do Colégio Dr. Marcelino Nogueira, visto que a Nova Lei de Licitações (14.133/2021) exige que a Administração Pública verifique a regularidade fiscal do contratado em caso de aditivos contratuais.

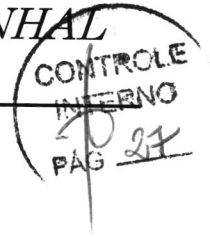
Sendo assim, solicita-se, humildemente, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da Certidão supracitada. Contudo, ressalta-se que, caso a regularização se dê antes do prazo solicitado, a Certidão será, imediatamente, encaminhada, objetivando a celeridade do processo de aditivo e andamento da obra em questão.

Mauá da Serra - Paraná, 23 de dezembro de 2023.



---

**E. MIGUEL ENGENHARIA**  
**CNPJ: 10.442.992/0001-60**



**Parecer Jurídico 194/2023**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023**

*Contrato nº 186/2023*

**REF.:** aditivo contratual.

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2023".

**I – RELATÓRIO.**

Foi a Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do gestor do contrato administrativo nº 186/2023, Sr<sup>a</sup>. Lucia Helena Nogari Moreira, foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer acerca da legalidade de aditivo de 24,26% ao presente contrato.

A senhora gestora justifica seu pleito argumentando a necessidade de substituição de alguns itens da planilha, tais como: *a) substituição de rufos em chapa de aço galvanizado; b) contrapiso em argamassa; c) infraestrutura para ar-condicionado; d) substituição de cabos elétricos e eletrodutos; e) execução de laje piso pré-moldado com preenchimento em EPS.*

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Ademais, o fiscal do presente contrato, Sr. Geraldo Gomes Medeiros Junior, através de parecer técnico, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 186/2023.

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa da CGU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Instado a se manifestar, este Departamento Jurídico observou que a contratada "E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA" não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, razão pela qual não proferiu parecer acerca do mérito do pedido de aditivo. Solicitando, na mesma oportunidade, que a contrata procedesse a juntada ao feito da devida certidão negativa.

Em resposta, a contratada "E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA" requereu prazo para juntar ao procedimento Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Ademais, a autoridade competente pleiteou que este Departamento Jurídico, face à iminência de férias deste advogado municipal, emitisse parecer sobre o mérito do pedido de aditivo contratual, mesmo não escoado o prazo dado para a contratada juntar a referida certidão negativa.

Contudo, a autoridade competente asseverou que eventual deferimento do aditivo ao contrato, somente se efetivará com a apresentação tempestiva da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Estes são os fatos.

2

## **II – MANIFESTAÇÃO.**

Inicialmente, cabe destacar que o fiscal do presente contrato, Sr. Geraldo Gomes Medeiros Junior, através de PARECER TÉCNICO, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 186/2023, argumentando em apertada síntese que tal aditivo se dá em decorrência da identificação de "erros e omissões" nos projetos e planilhas originárias do Projeto Executivo, sendo imprescindível a substituição de alguns itens da planilha, tais como: *a) substituição de rufos em chapa de aço galvanizado; b) contrapiso em argamassa; c) infraestrutura para ar-condicionado; d) substituição de cabos elétricos e eletrodutos; e) execução de laje piso pré-moldado com preenchimento em EPS.*

Registrou, também, que "a contratada se ateu a utilização do orçamento da data-base da licitação na formação dos preços dos serviços aditivados, ou seja, o SINAPI-PLANILHA DATA LICITAÇÃO; bem como aplicou linearmente o mesmo desconto global registrado na proposta originária, ou seja, 17,02%". Trouxe ao fim, em anexo ao parecer técnico – Planilha Tabela de Referência: SINAPI/PR (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Justificou, ainda, o Sr. Geraldo Gomes Medeiros Junior, ora fiscal do contrato, que o aditivo ao contrato se faz necessário porque "é de interesse da Administração, pois os itens em suas quantidades e especificações demonstradas nas planilhas anexas ao pedido, são necessários às implementações das ações



INTERNO  
PÁG 29

complementares à conclusão do objeto do contrato, em não se fazendo, restaria comprometido sua própria entrega”.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato administrativo sob nº 186/2023, encontra-se em vigor.

Pois bem, o pleito da Administração encontra amparo no art. 124, I, “a”, e art. 126, ambos da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3

Trata-se, assim, na apreciação deste Departamento Jurídico, de uma **alteração qualitativa no objeto do contrato, cuja intenção é melhor atender a finalidade da obra, com mudanças no projeto original explicitados pelo engenheiro no seu parecer técnico.**

Assim, **verifica-se que há acréscimos de itens não contemplados no projeto original. Configurando, desta forma, uma alteração qualitativa no objeto do contrato.** Sempre que se promove uma alteração qualitativa ocorre a inclusão ou acréscimo de algum item na planilha.

Vê-se, segundo argumentação técnica, inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação para a execução da obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira.

Com a concretização das alterações, a Administração trará benefício ao interesse público, notadamente maior segurança e conforto para estudantes e colaboradores.

Ressalta-se que as modificações unilaterais envolvem a adequação técnica do projeto. Assim, as cláusulas mutáveis unilateralmente são aquelas pertinentes à adequação do objeto e à satisfação da finalidade buscada por meio da contratação, isso envolve o projeto e suas decorrências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
20/03/20

Frisa-se, ainda, que o valor do aditivo pleiteado está dentro do parâmetro legal, posto que o PARECER TÉCNICO atesta que o percentual líquido aditivado é de 24,26%.

Salientando que por se tratar de **reforma** de edifício, não sendo, portanto, obra nova, poder-se-ia aplicar o limite de 50% (cinquenta por cento) indicado na parte final do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.<sup>1</sup>

Importantíssimo enfatizar que no presente caso concreto **não houve a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.**

O objeto precípuo do contrato não será alterado em razão das modificações empreendidas pelo termo aditivo, tratando-se de adequação técnica das especificações constantes no projeto original.

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, como é o caso em discussão.

Sendo assim, o que pretende a Administração é alterar especificações do projeto para melhorar a qualidade do objeto.

Sobre as alterações contratuais qualitativas, segue o magistério de Lucas Rocha Furtado:

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. (FURTADO, 2013, p. 419).

Aduz-se, ainda, que as alterações qualitativas, encontram-se limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado, não sendo adequada sua utilização de modo a desfigurar a contratação originária. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU:

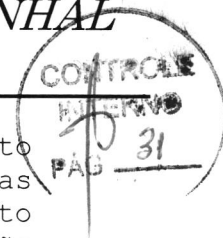
"As mudanças sobrevindas ao contrato possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo à fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo

<sup>1</sup> Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditadas. Acórdão 396/2003 Plenário (Voto do Ministro Relator)."

Consoante ao exposto acima, observa-se que no pedido apresentado pela gestora do contrato, consta a alegação da necessidade de aditivo contratual para compreender serviços adicionais. Para comprovar o alegado a postulante acostou aos autos PARECER TÉCNICO elaborado pelo fiscal do contrato, no qual **consta planilha orçamentária com memória de cálculo dos serviços adicionais, confeccionada de acordo com o SINAPI/PR.**

**Quanto à justificativa do preço, notório que é de responsabilidade da gestora do contrato e do fiscal do contrato, limitando-se a presente análise à aferição dos requisitos jurídicos da justificativa.**

Ademais, vê-se que o PARECER TÉCNICO demonstrou que a alteração qualitativa do contrato constitui a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível rescisão do contrato, a realização de nova licitação e a posterior contratação, levando-se em consideração diversos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial, os princípios da economicidade, da licitação, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Alternativa diversa, **na hipótese de se optar por um novo contrato, a Administração Pública arcaria com mais despesas, tais como custos da paralisação do atual ajuste e do atraso na finalização dos serviços.**

5

Destaca-se, também, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento<sup>2</sup> do STJ.*

**Diante do exposto, é viável juridicamente a realização das alterações contratuais proposta pela Gestora do Contrato, considerando a ausência de descaracterização do objeto contratual.**

<sup>2</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



### III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo de 24,26% ao contrato sob nº 186/2023**, cujo objeto trata-se de realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, **desde que a contrata "E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA", previamente a homologação do termo de aditivo contratual, junte ao presente processo administrativo a devida Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.**

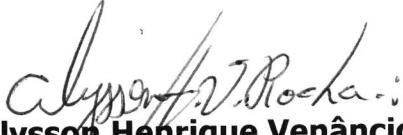
Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. **Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.**

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

S.M.J., é o parecer.

6

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de dezembro de 2023.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**  
**CNPJ: 10.442.992/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:12:02 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **4AAB.9670.117E.619C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 34

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.442.992/0001-60  
Certidão n°: 2101634/2024  
Expedição: 09/01/2024, às 08:18:41  
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.442.992/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 10.442.992/0001-60  
**Razão Social:** E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA  
**Endereço:** R SAO JOSE 206 SALA 1 / CJ ELIEL R SIQUEIRA / MAUA DA SERRA / PR / 86828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2023 a 25/01/2024

**Certificação Número:** 2023122718304201798570

Informação obtida em 09/01/2024 08:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032596084-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.442.992/0001-60**  
Nome: **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA**

*Estado do Paraná*  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**



**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 52**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, CPF/CNPJ nº **76.968.064/0001-42**, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.442.992/0001-60**, situado(a) na cidade de Mauá da Serra - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE**

**76CD9A0738CAD7D9C2CA9D731CDCF96B**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/02/2024**

**Mauá da Serra - PR, 09 de janeiro de 2024**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ADITIVO**

**Aditivo:** Concorrência eletrônica 003/2023

**Objeto:-** Contrato nº 186/2023 -

**Contratação de Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01,02
02	Consta demonstração do serviço?	S	03 A 07
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	20,21
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	22
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	19
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	s	04 a 08,33 A 37
08	Houve Parecer Jurídico?	S	24 A 25,27 A 32
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 37

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno emito **PARECER FAVORAVEL** com base no Parecer Jurídico nº 194/2023 e Parecer técnico acostado ao processo, ao Aditivo de Concorrência Eletrônica nº- **003/2022**.

Ribeirão do Pinhal PR, 09 de janeiro de 2024.

**ALAN PAIVA**  
Controle Interno

Alan Paiva  
CONTROLE INTERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 186/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.442.992/0001-60, Fone (43)99990-1207 e-mail [evertonim797@gmail.com](mailto:evertonim797@gmail.com) sediada à Rua São José n.º 206 – sala 01 – Conjunto Eliel Resende Siqueira – CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representada pelo Senhor EVERTON LOPES MIGUEL, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.063.183-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 041.827.339-16, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **28/08/2023**, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 24,26% no montante contrato totalizando um valor de R\$ 336.079,07 (trezentos e trinta e seis mil setenta e nove reais e sete centavos).

## CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 09 de janeiro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON LOPES MIGUEL  
CPF: 041.827.339-16



Documento assinado digitalmente  
EVERTON LOPES MIGUEL  
Data: 11/01/2024 08:11:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA  
CPF/MF 023.881.729-69

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

Assinado de forma digital por  
GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR  
JUNIOR:45989869991  
Dados: 2024.01.10 12:19:20 -03'00'

GERALDO GOMES MEDEIROS JUNIOR  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 21.696 D/PR.  
FISCAL DO CONTRATO

RAFAEL SANTANA FRIZON  
ADVOGADO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição n.º 1206

Total de Páginas: 004

[www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 186/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023.

Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA CNPJ/MF n.º 10.442.992/0001-60. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 003/2023. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de R\$ 336.079,01 (trezentos e trinta e seis mil setenta e nove reais e um centavo). Data de assinatura: 09/01/2024, EVERTON LOPES MIGUEL CPF: 041.827.339-16 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### SÉTIMO ADITIVO DE REDUÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 073/2023.

#### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023.

Extrato de Aditivo Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa CASA DO ASFALTO, DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ n.º 06.218.782/0001-16. Objeto: registro de preços para possível aquisição de emulsão asfáltica, concreto para meio fio, pedras e tubos de concreto conforme solicitação da Secretaria de Obras. Valor Item 02 R\$ 3.376,22. Data de assinatura: 10/01/2024, ANTONIO CARLOS GASPAS CPF: 163.230.339-68 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2023 CONTRATO 001/2024.

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ n.º 33.054.006/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Livia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná. Vigência 12 meses e execução 30 dias. ITEM 01



# Edital nº 3/2023

Última atualização 02/08/2023

**Local:** Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 39 - Departamento de Educação

**Modalidade da contratação:** Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 02/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/08/2023 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 17/08/2023 09:30 (horário de Brasília)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

## Objeto

contratacao de empresa especializada para a realizacao de obra de reforma na Escola Municipal Dr Marcelino Nogueira

## Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.669.155,82

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
OBRA%20DE%20REFORMA	02/08/2023	Edital	
CONTRATO%20186%202023	28/08/2023	Minuta do Contrato	
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 186 2023	11/01/2024	Minuta do Contrato	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página 1/1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 1.338-2012, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública, gratuita e de acesso aberto, que possibilita a divulgação dos atos de licitação em nível dos órgãos e entidades administrativas, assegurando maior transparência e eficiência.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública, gratuita e de acesso aberto, que possibilita a divulgação dos atos de licitação em nível dos órgãos e entidades administrativas, assegurando maior transparência e eficiência.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma pública, gratuita e de acesso aberto, que possibilita a divulgação dos atos de licitação em nível dos órgãos e entidades administrativas, assegurando maior transparência e eficiência.

A divulgação dos atos de licitação em nível dos órgãos e entidades administrativas, assegurando maior transparência e eficiência.

<http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS